



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, os Srs. NILTON BREINIS, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] (PRIMEIRO COMPROMITENTE); JOSÉ HUGO CINTRA LALONI, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, com endereço [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] (SEGUNDO COMPROMITENTE); MARC SIMONET PONS, andorrano, casado, administrador de empresas, com endereço [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] (TERCEIRO COMPROMITENTE); JUAN CARLOS PÉREZ BUENO, espanhol, solteiro, bancário, com endereço em [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] (QUARTO COMPROMITENTE); e SERGIO MANOEL CORREIA, brasileiro, solteiro, economista, com endereço [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] (QUINTO COMPROMITENTE); doravante denominados COMPROMITENTES, neste ato representados, consoante instrumento de outorga de poderes anexado aos autos do processo eletrônico (PE) 179843, pelo procurador Sr. José Luiz Homem de Mello, inscrito na OAB/SP sob o nº [REDACTED] tendo em vista a proposta formulada no PE 179843, aprovada pelo Coter em reunião de 12 de agosto de 2021, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB para solução, com relação aos COMPROMITENTES, da prática sob investigação no PE 179843, que consiste na cobrança de taxa de serviço de plataforma eletrônica em razão de serviços prestados por correspondente.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada no âmbito do PE 179843.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 62, inciso I, da Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, os COMPROMITENTES declaram que não ocupam



BANCO CENTRAL DO BRASIL

atualmente cargo estatutário no BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A. e, por conseguinte, cessaram a prática sob investigação a si vinculada.

DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), sendo R\$30.000,00 (trinta mil reais), individualmente, pelo PRIMEIRO e SEGUNDO COMPROMITENTES; R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) pelo TERCEIRO COMPROMITENTE; R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) pelo QUARTO COMPROMITENTE e R\$90.000,00 (noventa mil reais) pelo QUINTO COMPROMITENTE.

DO PRAZO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária prevista na Cláusula Segunda no prazo de dez dias, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. O pagamento da contribuição pecuniária será realizado pelos COMPROMITENTES por meio de boleto bancário gerado pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento das obrigações por eles assumidas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e não instaurará Processo Administrativo Sancionador relativo à prática relatada no PE 179843 para os COMPROMITENTES que cumprirem integralmente os compromissos assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Terceira, implicará, em relação ao COMPROMITENTE faltoso, cumulativamente:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Segunda, no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira, acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento da obrigação prevista neste TERMO, na forma do art. 67, *caput*, da Circular nº 3.857, de 2017.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que a obrigação ora assumida não foi cumprida de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará pelo prazo de um mês, contado da data da sua assinatura.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 26 de agosto de 2021.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

(documento assinado digitalmente)

JOSE LUIZ HOMEM DE
MELLO [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ
HOMEM DE MELLO [REDACTED]
Dados: 2021.08.26 15:12:21 -03'00'

JOSÉ LUIZ HOMEM DE MELLO

Representante de todos os COMPROMITENTES

(documento assinado digitalmente)